

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO 009/2023.

SÚMULA: Concede férias, determina pagamento de terço constitucional e indeniza férias e dá outras providências.

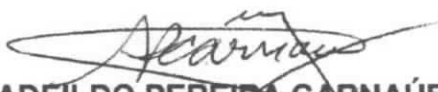
O Presidente da Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º.- Fica concedido 20 dias de férias regulares à Servidora Jandira Marquini, ocupante do cargo de contadora, referente ao período aquisitivo 01/03/2022 a 01/03/2023, a serem usufruídas entre os dias 01 de março a 20 de março de 2023, retornando as atividades no dia 21 de março de 2023, determinando o pagamento de 1/3 constitucional de férias e o pagamento de 10 dias em pecúnia.

Art. 2º.- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.


ADEILDO PEREIRA CARNAÚBA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
NOROESTE	
EDIÇÃO	1475
PÁGINA	4
DATA	28/02/2023

Artigo 2º - Com o Recurso para acionamento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Exercicio de Atribuição;

Recurso: 11.1.250.01.00.00000000 Fone: 1000 2.431.00
Recurso: 1.1.1.31.11.00.00000000 Fone: 1000 157.631.00
Total da Receita: 196.650.00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Donato Sobrinho aos 27 de fevereiro de 2023. SANTA FÉ - Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 06.891.478/0001-57

II ADITIVO DE PRAZO AO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2020, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ E APAR DE SANTA FÉ.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023, o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.891.478/0001-57, com sede na Praça Málio Bento França, Av. Pres. Kennedy, 717, em Santa Fé (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor FERNANDO BRAMBILLA, brasileiro, casado, advogado, portador da CTRF nº 3.407.250.4 da SSP/PR, e inscrito no CPF nº 025.792.829-47, residente em Santa Fé (PR), doravante denominado CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ - APAE, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 06.850.525/0001-68, com sede na Rodovia PR 458, km 18, Chácara Novo Amanteador, em Santa Fé - PR, neste ato representada por sua Presidente, senhora MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CTRF nº 4.288.910-8 da SSP/PR, e inscrita no CPF nº 550.534.040-72, residente e domiciliada na cidade de Santa Fé (PR), doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o II ADITIVO DE PRAZO AO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2018, considerando para efeito de prorrogação de prazo de execução do convênio, para mais 12 (doze) meses, com vencimento do 8º aditivo em 27 de fevereiro de 2023, a administração determinou a elaboração de certificação de cumprimento de obrigações, com base nos Termos de Acompanhamento de Realização (TAR), a exigência da Entidade Incrementar o controle de frequência e produção com possibilidade de execução do Plano de Trabalho por meio de realização de consultas e procedimentos individualizados, bem como desenvolvimento de atividades em grupo, com o fim de preservar o atendimento e recuperar a frequência de alunos e profissionais da zona da saúde, aditivo este que seguirá os termos fixados pelo artigo 131 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.895/93, Lei Estadual nº 15.908/2007, e com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº 376/2023, de 14/02/2023, e parecer jurídico nº 16/2023 de 24/02/2023, e cláusula décima, mantendo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A Cláusula Décima passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Este instrumento tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, tendo sido cumprido os primeiros 36 (trinta e seis) meses, restando para cumprimento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com término em 28 de fevereiro de 2024, podendo as partes Signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigência e cumprimento, inclusive, de benefícios adquiridos no mesmo período. Quanto ao prazo de execução das metas e etapas, este fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para vigor no período de 28 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, mantidos os mesmos valores financeiros previstos na Cláusula Terceira do Instrumento de Convênio nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que não conflitantes com as alterações efetivas por este II Termo Aditivo ao Instrumento de Convênio nº 01/2020.

E, por estarem assim, justos e contrários, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Fé (PR), 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ - APAE
PRESIDENTE
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA

Testemunhas:

CPF nº 025.792.829-47

CPF nº 550.534.040-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Decreto nº 50/2023 de 27/02/2023

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 234/2002 de 30/11/2002.

Decreto

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Facchin, 208 - CEP 07190-000 -
Presidente Castelo Branco - PR

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição do curso IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - Elaboração da fase preparatória da licitação; Modalidades da Nova Lei; Dispensa eletrônica na prática; Agente de Contratação; Equipe; realizado pela Uvepar/Datalegis.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.395.232/0001-41 destinado à aquisição do curso IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - Elaboração da fase preparatória da licitação; Modalidades da Nova Lei; Dispensa eletrônica na prática; Agente de Contratação; Equipe; realizado pela Uvepar/Datalegis, no valor de R\$ 1.290,00 (Hum Mil, duzentos e noventa reais), com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.895/93.

Presidente Castelo Branco 27 de fevereiro de 2023.

Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PORTARIA Nº 07/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS"

O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a agentes políticos conforme Processo de Diárias nº 09/2023 para realização do curso: IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - Elaboração da fase preparatória da licitação; Modalidades da Nova Lei; Dispensa eletrônica na prática; Agente de Contratação; Equipe, nos dias 01 a 03 de março de 2023. (Realizado pela UVEPAR/DATALEGIS), conforme segue:

Agente Político - Servidor	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Joel Marcos Facchin	03	365,39	1.096,17
Total			1.096,17

Art. 2º - Tal concessão se faz necessária para cobrir as despesas com viagem a Curitiba para realização do curso: IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - Elaboração da fase preparatória da licitação; Modalidades da Nova Lei; Dispensa eletrônica na prática; Agente de Contratação; Equipe; O custo com transporte rodoviário foi de R\$375,73 com passagens para esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, 27 de fevereiro de 2023.

Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.199/0001-09

RESOLUÇÃO 009/2023

SÚMULA: Concede férias, determina pagamento de terço constitucional e indeniza férias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido 20 dias de férias regulares a Servidora Jandira Marquim, ocupante do cargo de contadora, referente ao período aquisitivo 01/03/2022 a 01/03/2023, a serem usufruídas entre os dias 01 de março a 20 de março de 2023, retornando as atividades no dia 21 de março de 2023, determinando o pagamento de 1/3 constitucional de férias e o pagamento de 10 dias em pecúnia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA
Presidente da Câmara